TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. CONTRATO Nº001/2019 DE 25/02/2019.

PREÂMBULO

Firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº001/2019**, destinado à contratação de empresa especializada na cessão de software previdenciário e de folha de pagamento de inativos, em que são partes o **Instituto de Previdência do Município de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o atual contrato tem seu término previsto para 24/02/2022, correspondendo ao valor total de R$ 42.000,00 reais.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo valor total de R$ 42.000,00, em 12 parcelas de R$3.500,00 reais, é mais vantajoso ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **Instituto de Previdência de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me,** aditam o referido contrato, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses, de **25/02/2022 a 24/02/2023,** sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para o novo período de vigência contratual **corresponde ao total de R$ 42.000,00 reais,** que serão pagos em **12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 3.500,00 reais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa, será providenciada pelo contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados à partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se todas as demais condições e cláusulas do contrato ora aditado, aqui não expressamente modificadas, passando este termo aditivo a fazer parte integrante ao contrato original para todos os fins e efeitos legais.

Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante de duas testemunhas.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.

Lineu Vianna de Oliveira
Superintendente - IPRC

Benedito Garcia de Oliveira Neto
Diretor Comercial - MAGMA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO – IPRC
Testemunha

Kaynã da Silva Miedzieliski
ASSESSOR – IPRC
Testemunha